



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 33/2019 COCEPE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Estabelece os procedimentos e critérios para realização de Concursos Públicos de Provas e Exame de Títulos destinados ao provimento do cargo de professor da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas - UFPel. Revoga a Resolução nº 28/2018.**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar os procedimentos e critérios para realização de Concursos Públicos para ingresso na Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 94.664/1987, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 10.741/2003, no Decreto nº 9.508/2018, no Decreto nº 9.739 /2019, e em acordo com a Lei nº 12.772/12, a Lei nº 12.863/13, de 24 de setembro de 2013 e a Constituição Federal 1988, art. 37;

CONSIDERANDO o que foi aprovado no Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 19 de dezembro de dois mil e dezenove, constante da Ata nº 24/2019

**R E S O L V E:** Estabelecer as normas para realização de Concursos Públicos destinados ao provimento do cargo de professor da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas - UFPel, como segue:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O ingresso na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas

ocorrerá mediante Concurso Público de Provas e Exame de Títulos para provimento de cargo, tendo como requisito de ingresso o título de Doutor na área exigida no Concurso.

§1º A exigência de título de Doutor poderá ser dispensada e substituída pelo título de Mestre ou de Especialista, quando se tratar de provimento na área de conhecimento com carência de doutores.

§2º A dispensa de que trata o Parágrafo 1º se dará através de decisão do COCEPE.

## CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 2º.** As inscrições para o concurso serão abertas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

§1º Justificada a excepcionalidade, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) poderá estabelecer prazos diferentes aos estabelecidos neste capítulo, respeitado o limite mínimo de 120 (cento e vinte) dias entre a publicação do edital e a realização da primeira prova.

§2º No edital constarão regras complementares a esta Resolução, informações específicas de cada concurso e o endereço eletrônico do sítio de Internet no qual estarão disponíveis todas as instruções, os avisos, as homologações, as retificações, as listas, o cronograma, os programas das provas, os resultados e as demais informações.

**Art. 3º.** A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, dentro do período de inscrição do concurso, com o preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, que será considerada efetivada após o recebimento de confirmação do pagamento da referida taxa.

§1º A Coordenação de Desenvolvimento de Concursos (COODEC) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fará a divulgação, exclusivamente através do endereço eletrônico mencionado no Art.2º, da lista das inscrições efetivadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§2º No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação das inscrições efetivadas, caberá recurso à COODEC da não-efetivação da inscrição.

§3º Findo o prazo estabelecido no §2º, a COODEC, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, enviará os processos às unidades acadêmicas.

**Art. 4º.** As unidades acadêmicas terão prazo de até 15 (quinze) dias úteis para: (a) homologação das inscrições quanto ao enquadramento da titulação dos candidatos às exigências previstas no edital do concurso; (b) indicação de banca examinadora à Etapa II; (c) apresentação de declaração de desimpedimento ou insuspeição pelos integrantes de banca examinadora; (d) apresentação de cronograma provável da realização de cada uma das etapas, indicando local e horário.

§1º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, a COODEC fará a divulgação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, exclusivamente através do endereço eletrônico mencionado no Art.2º, da lista das inscrições homologadas, da composição da banca examinadora e do cronograma provável da realização de cada uma das etapas.

§2º No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação mencionada no §1º, caberá recurso à COODEC da não-homologação de inscrição e da composição da banca

examinadora.

§3º Findo o prazo de recurso, caso o haja, a COODEC enviará, para deliberação no prazo de até 5(cinco) dias úteis, o processo à unidade acadêmica correspondente, que o retornará à COODEC para divulgação.

§4º Das decisões das unidades acadêmicas apontadas no §3º, caberá recurso ao COCEPE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação.

§5º Concluídos os trâmites apontados neste artigo, a COODEC enviará o processo ao COCEPE para apreciação.

**Art. 5º.** O COCEPE apreciará a matéria com vistas à homologação da lista das inscrições, da composição da banca examinadora e do cronograma provável de realização de cada uma das etapas, os possíveis recursos, nos termos do §4º do Art. 4º, e enviará à COODEC para publicação.

### CAPÍTULO III

#### DAS ETAPAS E DOS ATOS DO CONCURSO

Art. 6º. Os concursos para o ingresso na carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas serão realizados em duas etapas:

I – Etapa I:

a) prova sobre a supra-área do concurso, de acordo com o Anexo V e sobre Legislação Federal e Resoluções Internas à UFPel pertinentes à carreira docente (Eliminatória).

II – Etapa II:

a) prova Escrita ou Prática (Eliminatória e Classificatória);

b) prova Didática (Eliminatória e Classificatória);

c) exame de Títulos (Classificatório).

§1º A Etapa I será coordenada pela COODEC e a Etapa II, pela Banca Examinadora.

§2º A Prova da Etapa I será objetiva.

§3º Passarão à Etapa II, até 10 (dez) candidatos com as notas mais altas e que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da prova, classificados em ordem decrescente de notas.

§4º Do previsto no §3º, caso NÃO haja na lista dos 10 primeiros classificados, candidatos de cota racial (CR) e de Pessoas com Deficiência (PcD), reservar-se-ão 2 (duas) vagas para candidatos de CR e 1 (uma) vaga para PcD.

§5º Do previsto no §3º, caso haja até cinco (5) candidatos classificados, não havendo candidatos de cota racial (CR) e de Pessoas com Deficiência (PcD), reservar-se-á 1 (uma) vaga para candidatos de CR e 1 (uma) vaga para PcD.

§6º Do previsto no §3º, caso haja empate na décima colocação na classificação da Prova da Etapa I, todos os empatados passarão à Etapa II.

§7º A Prova Escrita poderá ser substituída pela Prova Prática a critério da unidade acadêmica, desde que explicitada no formulário de solicitação de Concurso.

§8º A Prova Escrita (ou a Prova Prática, se houver) e a Prova Didática serão eliminatórias e classificatórias e, para lograr aprovação, o candidato deverá obter média mínima 7,00 (sete vírgula zero)

em cada uma delas.

§9º O Exame de Títulos será classificatório.

§10. A fórmula de avaliação do concurso será como segue:

Média das provas Escrita ou Prática e Didática = (Média da Prova Escrita ou Prática + Média da Prova Didática) / 2

§11. A fórmula para fins de classificação final dos aprovados será a seguinte:

Classificação dos aprovados = ((Média das provas Escrita ou Prática e Didática x 7) + (Nota do Exame de Títulos x 3)) / 10

§12. A lista dos candidatos aprovados, nos termos do §8º e §10, será apresentada e consignada em ata em ordem alfabética.

§13. A lista de classificação dos candidatos aprovados, nos termos do §11, será apresentada e consignada em ata em ordem decrescente de notas do concurso.

**Art. 7º.** Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de língua estrangeira e de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que, a critério da unidade acadêmica correspondente, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área, desde que constantes no Edital do Concurso.

**Parágrafo único.** No caso de inscrição de candidatos deficientes auditivos, as provas poderão ser realizadas em (LIBRAS), independentemente da área do concurso.

**Art. 8º.** Os atos do concurso durante a Etapa II, de avaliação pela Banca Examinadora, são os seguintes:

I – ato de Instalação da Banca Examinadora;

II – sorteio da ordem de realização da Prova Prática (se houver) e Didática;

III – sorteio do ponto e realização da Prova Escrita ou Prática;

IV – sorteio do ponto da Prova Didática;

V – realização da Prova Didática;

VI – apuração dos resultados das provas Escrita ou Prática e Didática para conhecimento dos candidatos aprovados;

VII – entrega dos comprovantes para o exame de títulos;

VIII – exame de títulos;

IX – apuração da classificação final do concurso.

**Parágrafo Único.** O cronograma de realização do concurso poderá ser alterado em face da redução do número de candidatos presentes nas diversas etapas, caso isto ocorra, um novo cronograma deverá ser apresentado aos candidatos e assinado por todos os membros da Banca para fazer parte do processo do concurso.

**Art. 9º.** A instalação dos trabalhos do concurso dar-se-á em sessão pública dirigida pelo Presidente da Banca Examinadora, testemunhada por representante da Unidade Acadêmica, e compreenderá os seguintes atos:

I – investidura dos membros da Banca Examinadora;

II – investidura de um servidor da unidade acadêmica para secretariar os trabalhos da

Banca Examinadora do concurso;

III – apresentação do cronograma de provas, podendo ser reformulado em razão do número de candidatos presentes;

VI – sorteio da ordem de apresentação dos candidatos (nos termos do inciso II do Art. 8).

§1º O registro da presença dos candidatos dar-se-á por lista assinada por todos os candidatos presentes.

§2º Para assinar a presença na lista, os candidatos devem apresentar para a Banca Examinadora, no momento da instalação dos trabalhos, um documento oficial, com foto atualizada, que será válido como identificação durante todo o certame.

§3º O candidato que não se fizer presente na instalação dos trabalhos estará desclassificado do certame.

§4º O Ato de Instalação da Banca Examinadora encerrar-se-á com leitura de ata pormenorizada, aprovada e assinada pelos seus membros.

§5º O cronograma deverá tomar em consideração os prazos para realização de cada um dos procedimentos, a saber:

a) tempo necessário para realização da Prova Escrita (quando for o caso);

b) tempo necessário para a realização da Prova Prática (quando for o caso);

c) tempo necessário para a realização da Prova Didática, em que a Banca poderá optar pela divisão da prova em blocos de aulas, de forma que os blocos de aulas iniciem 24 (vinte e quatro) horas após o respectivo sorteio;

d) tempo necessário para apuração dos resultados com fins de aprovação;

e) tempo para a sessão de divulgação dos resultados finais.

§6º A carga horária total de atividades do concurso num mesmo dia não poderá exceder 10 (dez) horas.

## SEÇÃO I

### DA PROVA DA ETAPA I

**Art. 10.** A Prova da Etapa I será de caráter eliminatório, com 30 (trinta) questões de múltipla escolha de caráter geral, sendo 80% (oitenta por cento) delas com o objetivo de avaliar os conhecimentos dos candidatos sobre as teorias mais relevantes à supra-área do concurso e 20% (vinte por cento) sobre Legislação Federal e Resoluções Internas à UFPel pertinentes à carreira docente.

§1º A Prova da Etapa I preservará a identidade dos candidatos.

§2º A Prova da Etapa I ocorrerá, entre 5 (cinco) e 14 (quatorze) dias do Ato de Instalação da Banca Examinadora.

§3º A Prova da Etapa I terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

§4º A divulgação do gabarito se dará em até 5 (cinco) horas após a entrega do cartão de respostas pelo último candidato a concluí-la.

§5º A divulgação da lista dos candidatos habilitados a prosseguir no concurso se dará em até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do gabarito.

§6º Eventuais recursos com vistas à impugnação de questão deverão ser apresentados na COODEC, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do gabarito da prova.

§7º A divulgação da lista final de candidatos habilitados a prosseguir no concurso se dará em até 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo previsto no §7º.

§8º A nota atribuída aos candidatos na Prova da Etapa I não comporá a média para efeitos aprovação ou de classificação ao final do concurso.

§9º As Leis Federais e as Resoluções Internas que compuserem esta prova constarão no Edital do Concurso.

**Art. 11.** Após a Etapa I o concurso será realizado em fase única, nos termos do Art. 6º.

## CAPÍTULO IV

### DA BANCA EXAMINADORA E DAS PROVAS DO CONCURSO DA ETAPA II

**Art. 12.** Os procedimentos, atos e fatos relacionados às etapas enunciadas no Art. 8º serão lavrados em atas, que deverão ser assinadas por todos os membros da Banca Examinadora e que farão parte da instrução do processo do concurso.

§1º Constarão da Ata Nº 1, os procedimentos, atos e fatos relacionados ao ato de Instalação da Banca Examinadora e ao sorteio da ordem de realização da Prova Prática (se houver) e Didática (cf. Incisos I e II do Art. 8º).

§2º Constarão da Ata Nº 2, os procedimentos, atos e fatos relacionados ao sorteio do ponto e à realização da Prova Escrita ou Prática (cf. Inciso III do Art. 8º).

§3º Constarão da Ata Nº 3, os procedimentos, atos e fatos relacionados ao sorteio do ponto e à realização da Prova Didática (cf. Incisos IV e V do Art. 8º).

§4º Constarão da Ata Nº 4, os procedimentos, atos e fatos relacionados à apuração dos resultados das provas Escrita ou Prática e Didática para conhecimento dos candidatos aprovados e à entrega dos comprovantes para o Exame de Títulos (cf. Incisos VI e VII do Art. 8º).

§5º Constarão da Ata Nº 5, os procedimentos, atos e fatos relacionados ao Exame de Títulos (cf. Inciso IX do Art. 8º).

§6º Constarão da Ata Nº 6, os procedimentos, atos e fatos relacionados à apuração da classificação final do concurso e à conclusão dos trabalhos (cf. Inciso IX do Art. 8º).

**Art. 13.** Para todas as modalidades de avaliação do concurso as notas serão atribuídas na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), utilizando-se dois dígitos de fração, correspondente à segunda casa decimal.

## SESSÃO I

### DA BANCA EXAMINADORA

**Art. 14.** A constituição das Bancas Examinadoras se dará nos termos de Resolução específica, aprovada pelo COCEPE.

**Art. 15.** Fica vedada a indicação de docente para integrar a Banca Examinadora, o qual, em relação a qualquer dos candidatos, possua impedimento ou suspeição por razões de parentesco, intimidade, litígio e associação que denote interesse comum de ordem pessoal ou profissional.

**Art. 16.** Considerar-se-á definitiva a Banca Examinadora contra cuja composição não tenha sido interposto recurso no tempo hábil, em conformidade com o indicado no §2º do Art. 4º.

**Parágrafo Único.** Será expedida, pela Direção da Unidade Acadêmica, Portaria de Designação da Banca Examinadora definitiva, na qual constarão os nomes dos membros titulares, de seu presidente e dos respectivos suplentes.

**Art. 17.** A Banca Examinadora será investida no Ato de Instalação do Concurso.

§1º No caso de atraso por parte de membro(s) da Comissão Examinadora, o Concurso poderá ter seu início adiado em até 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Após o Ato de Instalação do Concurso, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de um dos membros da Banca Examinadora, adotar-se-á ou (a) a suspensão do Concurso por um período não superior a 2 (dois) dias úteis – lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma – ou (b) a convocação do suplente correspondente.

§3º Havendo eventual e justificada substituição de membro da Banca Examinadora, esta será em caráter definitivo e serão considerados válidos os atos concluídos realizados até o momento da substituição, nos termos do Art. 8º.

**Art. 18.** A Banca Examinadora, na totalidade de seus membros titulares, deverá estar presente em tempo integral nos seguintes atos do concurso:

I – instalação dos trabalhos do concurso;

II – realização da Prova Didática;

III – realização da Prova Prática;

IV – apuração dos resultados parciais e finais do concurso. Parágrafo único. Durante a Prova Escrita, a Banca Examinadora deverá estar representada por pelo menos dois membros no momento do sorteio do ponto e início da prova, bem como no seu encerramento; entretanto, a totalidade dos membros poderá ausentar-se da sala durante a prova, desde que o secretário assuma a condição de fiscal de provas.

## SESSÃO II

### DA PROVA ESCRITA

**Art. 19.** A Prova Escrita será realizada obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I – a Banca sorteará, em sessão pública, um mesmo ponto do programa de concurso para todos os candidatos, para dissertação, conforme Inciso III do Art. 8º.

II – os candidatos terão trinta 30 (trinta) minutos para consulta a material bibliográfico impresso, de acesso público, sem anotações pessoais, podendo realizar anotações, em folhas em separado que deverão ser rubricadas pelos membros presentes da Banca no começo desse período.

III – encerrado o prazo previsto no inciso anterior, os candidatos depositarão o material bibliográfico de consulta em local disponibilizado pela Banca, à exceção das anotações manuscritas a que se refere o inciso II.

IV – os candidatos terão 4 (quatro) horas para o desenvolvimento da Prova Escrita, além dos trinta 30 (trinta) minutos para consulta a material bibliográfico.

V – a Prova escrita será redigida obrigatoriamente por meio digital, com a utilização de editores específicos, previamente divulgados no Edital do Concurso, resultando em um arquivo PDF de nome codificado como forma de garantir o anonimato de sua autoria.

§ 1º O horário de início e término da realização da Prova Escrita de cada candidato deverá ser consignado em Ata.

§ 2º A utilização de computadores para redação da Prova Escrita ocorrerá em equipamentos desconectados da internet, com suas entradas externas de dados bloqueadas, dispo de editor de texto, de dispositivo de impressão ou de disco externo (pendrive, por exemplo) com memória sem registros, que permita o salvamento de segurança do arquivo do candidato ao longo da prova.

§3º Cabe à unidade acadêmica que realiza o concurso estabelecer a metodologia codificação/descodificação da autoria da Prova Escrita, de forma a garantir e manter o anonimato.

§ 4º A Banca Examinadora, antes do início da prova, deverá realizar inspeção no material bibliográfico impresso dos candidatos para verificar o uso restrito de textos em acesso público e ausência de textos pessoais.

§ 5º No material bibliográfico, textos impressos, em formato avulso, são considerados de acesso público desde que apontem a origem de sua disponibilidade no volume apresentado.

§ 6º Caso forem extraídos de páginas web, os textos avulsos devem ser rastreáveis por indexadores de busca pelo título e terem a informação do hiperlink onde o material está publicado para verificação pela Banca.

§ 7º Os critérios para avaliação da Prova Escrita são os anunciados no Art. 20 e especificados no Anexo I.

§ 8º As provas serão reproduzidas graficamente, em três cópias, com a preservação do anonimato dos candidatos, e, após avaliadas, serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Banca Examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade da Presidência da Banca.

**Art. 20.** A avaliação da Prova Escrita respeitará obrigatoriamente os seguintes critérios objetivos:

I – Conteúdo: aderência ao tema proposto; adequação ao nível do concurso e abrangência; demonstração do domínio, da amplitude e do aprofundamento do conteúdo acadêmico proposto; utilização adequada de apoio teórico, observando a perspectiva crítico-analítica; qualidade e originalidade dos argumentos; observância dos princípios científicos norteadores da área específica do concurso.

II – Forma: organização dos parágrafos e do texto argumentativo; clareza; coesão, coerência e objetividade; uso adequado da metalinguagem da área; correção linguística.

III – Normas Técnicas: precisão técnico-científica; adequado uso de citações bibliográficas; adequada referenciação bibliográfica; adequada referenciação de imagens, gráficos e tabelas.

**Art. 21.** A avaliação da Prova Escrita pela Banca Examinadora dar-se-á, obrigatoriamente, em sessão não pública. Parágrafo Único. Não é permitida a comunicação entre membros da Banca durante a avaliação das provas.



**Art. 22.** Cada examinador atribuirá nota à Prova Escrita de cada candidato, na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), na ficha de avaliação, datando-a, assinando-a e colocando-a no envelope opaco previamente identificado com o código do candidato a que se refere; uma vez colocadas todas as planilhas no envelope, este será lacrado e assinado pelos membros da Banca Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade da nota atribuída.

### SEÇÃO III DA PROVA PRÁTICA

**Art. 23.** Havendo Prova Prática, a Banca procederá ao sorteio do ponto entre aqueles previstos no programado concurso, conforme Art. 8º.

**Art. 24.** A Prova Prática terá a natureza, a forma e a duração fixadas pelo Departamento ou Colegiado competente e constará da execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, com base no programa do concurso. Parágrafo Único. A Banca Examinadora poderá elaborar atividades relacionadas a cada um dos pontos do programa do concurso.

**Art. 25.** Cada examinador atribuirá nota à Prova Prática de cada candidato, na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), registrando-a em ficha previamente preparada, que deverá conter, além da nota, o nome do candidato, e será depositada em envelope que será lacrado e assinado por todos os membros da Banca e pelo candidato avaliado, ressalvando-se que:

I – em caso de provas simultâneas dos candidatos, os examinadores da Banca atribuirão suas notas após a apreciação dos produtos resultantes da Prova Prática;

II – em caso de provas realizadas individualmente, os examinadores atribuirão suas notas imediatamente após o término da prova.

**Parágrafo Único.** A gravação da Prova Prática em áudio e vídeo dos candidatos deverá obedecer ao protocolo definido no Anexo IV.

### SEÇÃO IV DA PROVA DIDÁTICA

**Art. 26.** A Prova Didática terá duração entre quarenta e cinquenta minutos e consistirá de aula sobre tema sorteado dentre os pontos do programa.

Parágrafo Único. Os critérios para avaliação da Prova Didática são os enunciados no Art. 28 e especificados no Anexo II.

**Art. 27.** A Banca Examinadora poderá optar pela realização da Prova Didática em sessões diversas, que reúnam no máximo 5 (cinco) candidatos em cada sessão.

§ 1º Antes do início da Prova Didática do turno para o qual foram designados, os candidatos procederão à entrega, pelo menos 10 (dez) minutos antes, de uma cópia do Plano de Aula a

cada um dos membros da Banca Examinadora e de uma cópia para instrução do processo de concurso.

§ 2º A Prova Didática será realizada em sessão pública e gravada em áudio e vídeo para efeitos de registro, sendo vedada a presença de todos os demais candidatos.

§ 3º A gravação das sessões de provas didáticas deve obedecer ao protocolo expresso no Anexo IV para garantia da efetividade do registro.

§ 4º Ao final da Prova Didática, o candidato poderá solicitar ao Presidente da Banca a verificação rápida do registro em áudio e vídeo, se foi realizado a contento, antes de deixar a sala de prova.

§ 5º Em caso de ser constatado problema na gravação, a prova deverá ser refeita.

**Art. 28.** A avaliação da Prova Didática respeitará obrigatoriamente os seguintes critérios objetivos:

I – Plano e Planejamento de Aula: qualidade do plano; explicitação dos objetivos; adequação do conteúdo ao nível do concurso; adequação científica; uso do português escrito padrão; adequação ao tempo disponível; seleção e preparo do material didático; adequação da bibliografia.

II – Desempenho do Candidato: postura; espontaneidade; movimentação; motivação; autocontrole; dicção; ritmo; clareza da exposição e das explicações; uso de estratégias pedagógicas; adequação do uso da modalidade oral do Português.

III – Apresentação do Conteúdo e Desenvolvimento da Aula: exatidão, profundidade, quantidade e qualidade, sequência lógica; propriedade nas exemplificações; preocupação em relacionar o conteúdo com pré-requisitos, outros conhecimentos e com as atividades profissionais; distribuição sequencial do tempo.

IV – Uso de Recursos Audiovisuais: distribuição do assunto; organização; legibilidade; clareza; oportunidade, adequação e qualidade dos recursos.

V – Observância do tempo determinado: a inobservância do tempo estabelecido no Art. 26 gerará desconto de 0,1 (zero vírgula um) ponto a cada minuto; entretanto, a Prova Didática com duração inferior a trinta ou superior a sessenta minutos será declarada nula e atribuir-se-lhe-á nota 0,00 (zero), acarretando na eliminação do candidato.

**Art. 29.** Após a conclusão de cada prova, cada examinador – de forma individual e inviolável – atribuirá a sua nota, registrando-a em ficha previamente preparada, que deverá conter o nome do candidato e a nota atribuída à prova, depositando a ficha em envelope que será lacrado e receberá a assinatura de todos os membros da Banca e do candidato avaliado. Parágrafo Único. Não é permitida a comunicação entre membros da Banca durante a correção das provas. Seção V DO EXAME DE TÍTULOS

**Art. 30.** O Exame de Títulos será meramente classificatório e consistirá da apreciação e valoração pela Banca Examinadora dos:

I - Títulos acadêmicos,

II - Das atividades de ensino,

III - Das atividades administrativas e/ou profissionais, (iv) das atividades científicas, tecnológicas, literárias, artístico-culturais e de extensão.

**Art. 31.** Os candidatos deverão proceder a entrega de 1 (uma) cópia de cada comprovante dos títulos, na ordem referida no Artigo 30, e no mínimo de 1 (uma) via impressa do currículo.

§ 1º As cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais, para autenticação da Banca no momento de sua entrega, ou autenticadas em cartório.

§ 2º Para efeitos de avaliação será considerado o currículo no formato da Plataforma Lattes entregue pelo candidato nos termos Inciso VII do Artigo 8º, conforme previsto no cronograma.

§ 3º Serão considerados pela Banca como documentos originais os publicados online por editoras de reconhecimento público, em cuja cópia deve constar o respectivo endereço na internet.

**Art. 32.** Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos, serão adotados os seguintes procedimentos e critérios:

I – A tabela de pontuação adotada será a constante do Anexo III ou a indicada pela unidade acadêmica referente ao Exame de Títulos, desde que aprovada pelo COCEPE.

II – Os Pontos da Titulação Acadêmica serão atribuídos conforme a titulação (graduação, especialização, mestrado ou doutorado) apresentada e comprovada.

III – A pontuação a que se refere o Inciso II será obrigatoriamente contabilizada, independentemente de que uma determinada titulação (graduação, especialização, mestrado ou doutorado) seja requisito para inscrição ao concurso ou para admissão à carreira.

IV – Para fins de computação dos pontos de atividades acadêmicas e profissionais, cada título apresentado deverá ser pontuado em uma única categoria.

V – A nota final do Exame de Títulos será obtida através da soma dos itens I, II, III e IV, nos termos do Inciso I deste artigo.

§ 1º Para a construção da tabela de pontuação do Exame de Títulos, referida no Inciso I, a unidade acadêmica respeitará os seguintes limites de pontuação por dimensão, de forma que a soma total seja igual a 10 (dez): Pontuação mínima Pontuação Máxima Item 1 - Títulos Acadêmicos 0,5 1,0 Item 2 - Atividades de ensino 3,0 5,0 Item 3 - Atividades Administrativas/profissionais 0,5 1,0 Item 4 - Produção científica/tecnológica 3,0 5,0

§ 2º Em relação ao Inciso I, existindo tabela de pontuação específica da unidade acadêmica, esta sempre será a utilizada para concursos da respectiva unidade.

**Art. 33.** O Exame dos Títulos será realizado em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma única nota ao candidato, que será registrada em ficha única, contendo o nome do candidato, a nota atribuída ao exame e a rubrica da Banca, depositando-se a ficha em envelope que será lacrado e receberá a assinatura dos examinadores.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PROVAS ESCRITA OU PRÁTICA E DIDÁTICA

**Art. 34.** No dia, horário e local indicados aos candidatos pela Banca Examinadora, previstos no cronograma, será realizada a sessão pública de apuração dos resultados das provas Escrita ou Prática e Didática para conhecimento dos candidatos aprovados.

§ 1º Após a abertura dos envelopes que contenham as fichas de notas individuais atribuídas pelos examinadores, o presidente da Banca proclamará o nome do candidato, a nota recebida a ser imediatamente lançada na planilha de pontuação e classificação dos candidatos para a imediata realização

dos cálculos relacionados: a) às notas da Prova Escrita ou Prática obtidas pelos candidatos por avaliador; b) às notas da prova Didática obtidas pelos candidatos por avaliador; c) à Média das Provas Escrita ou Prática e Didática do candidato, para fins de conhecimento dos aprovados.

§ 2º Para obtenção da média do candidato a Banca Examinadora utilizará a fórmula prevista no §10 do Art. 6º, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

**Art. 35.** Considerar-se-ão aprovados os candidatos que alcançarem média igual ou superior a 7,00 (sete), nas provas Escrita (ou Prática, se for o caso) e Didática, nos termos do Art. 6º, § 10.

**Parágrafo Único.** Serão anunciados os candidatos que permanecerão no certame conforme a ordem alfabética, independente da média obtida nesta etapa.

## CAPÍTULO VI

### DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

**Art. 36.** No dia, horário e local indicados aos candidatos pela Banca Examinadora no cronograma, será realizada a sessão pública de apuração do resultado com vistas à classificação dos candidatos, em conformidade com o Artigo 8º, Incisos VIII e IX.

§ 1º Após a abertura dos envelopes que contenham as fichas de notas individuais atribuídas pelos avaliadores ao Exame de títulos, o presidente da Banca proclamará o nome do candidato, a nota recebida a ser imediatamente lançada na Planilha de Pontuação e Classificação dos Candidatos para a imediata realização dos cálculos relacionados: a) às notas finais obtidas pelos candidatos, por prova e por avaliador; b) à Média Final do Concurso, para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 2º Para obtenção da Média Final do Concurso, a Banca Examinadora utilizará a fórmula prevista no §11 do Art. 6º, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

§ 3º Os candidatos serão classificados pela Média Final do Concurso, em ordem decrescente.

**Art. 37.** Será indicado para o provimento do cargo o candidato que obtiver o primeiro lugar na classificação geral e, havendo mais vagas, o segundo colocado e assim sucessivamente.

§ 1º Ocorrendo empate, será dada preferência ao candidato com melhor pontuação na Prova Escrita.

§ 2º Na hipótese de não haver candidato na condição indicada no § 1º, será dada preferência ao candidato com melhor pontuação na prova Didática.

§ 3º Persistindo o empate será dada preferência ao candidato de maior idade.

§ 4º Encerrada a sessão de apuração de notas e resultados, os membros da Banca Examinadora deverão consignar os resultados em ata específica, nos termos do Artigo 12.

**Art. 38.** Após a sessão pública a que se refere o Art.36, a Banca Examinadora terá dois dias úteis para apensar ao processo os documentos elencados a seguir e encaminhar o processo ao Departamento ou Colegiado equivalente:

I - O cronograma do concurso e a relação dos pontos sorteados para as provas de conhecimento.

II – Atas de instalação da banca, das provas Escrita ou Prática, Didática, Exame de Títulos e da conclusão dos trabalhos;

III – O formulário de atribuição de notas, com o extrato das notas de cada examinador em cada prova, as médias de cada prova e a média final para cada candidato.

IV – Os anexos I, II e III, com as notas detalhadas para os critérios de avaliação de cada prova, preenchidos pelos avaliadores, para cada candidato.

**Parágrafo Único.** Da Ata de Conclusão dos trabalhos deverá constar a média final de cada candidato e a relação dos habilitados, por ordem de classificação, e dos inabilitados, por nota ou desistência.

**Art. 39.** Eventuais recursos com vistas à revisão de nota atribuída a qualquer das provas da Etapa II deverão ser apresentados na COODEC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a sessão pública de apuração do resultado com vistas à classificação dos candidatos (nos termos do Art. 36), que os encaminhará à Presidência da Banca Examinadora para manifestação no processo antes da apreciação pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

**Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

**Art. 41.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 42.** Fica revogada a Res. 28/2018.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 27/12/2019, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0832140** e o código CRC **8801276F**.